



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI N.º 022/2001.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Doce do Norte - E/S., para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Áqua Doce do Norte, Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU E EU SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º O Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2.002, a ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual deste Município, com a presente Lei, e com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, compreenderá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária anual:

I - Será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, se concedidos;

II - Conterá a reserva de contingência prevista com base na receita líquida a ser fixada e destinado, ao pagamento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

§ 1º. Todas as despesas da dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as alauderão, constarão da lei Orçamentária anual.

§ 2º. É vedado consignar na lei orçamentária anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ou em que que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Receita Corrente Líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição e duplicidades.

§ 1º. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das disposições constitucionais transitórias.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 3º. O Projeto a que se refere o art. 1º, deverá obedecer ainda além dos princípios tradicionais da Administração Pública, os da universidade, da unidade, da anualidade, da não afetação das receitas, da especialização e do equilíbrio, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública no exercício.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho a que se refere este artigo, deverá ser desdobrado em Funções e subfunções de Governo em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão; e, quanto à sua natureza, desdobrado na forma da Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999, da Secretaria do orçamento Federal, e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária anual as previsões da receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

anos seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas.

Art. 5º. As receitas provenientes de transferências da União e do Estado do Município, por determinação constitucional ou legal, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por eles fornecidas.

Parágrafo único. Na falta das informações a que refere este artigo, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 4º caput desta lei.

Art. 6º. O orçamento municipal também consignará as receitas de transferências decorrentes:

I - de convênios de execução continuada;

II - da Municipalização do ensino fundamental;

III - da gestão dos serviços de Saúde;

IV - de contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, cujo produto tenha como destinação, o atendimento de despesas públicas municipais.

Parágrafo único. Entende-se como convênio de execução continuada aquele que fixe para o Município a obrigação legal e sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 7º. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação da Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria nº 006, de 20 de maio de 1999, no que couber.

Art. 8º. Quando se fizer necessária a contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) para atender insuficiência de caixa, durante o exercício financeiro, aplicar-se-ão os critérios definidos no art. 38 da lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A lei orçamentária ou lei ordinária que a autorizar, estabelecerá os limites a serem observados.

Art. 9º. Na elaboração da proposta orçamentária anual a fixação da despesa, observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do desempenho econômico ou de qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois anos seguintes àquela a que se referem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas.

Art. 10. A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei 4320/64, por órgão gestor e unidades orçamentárias, observado, no mínimo, o detalhamento de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei.

Art. 11. A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária; e
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa dos três últimos exercícios.

Art. 12. Integram-se a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por função do Governo;
- II - Sumário Geral da Receita e Despesa por categoria econômica;
- III - Sumário da Receita por fontes; e
- IV - Quadros das dotações por Órgãos de Governo e da administração discriminados de acordo com as normas vigentes no Orçamento Programa a saber: classificação Funcional Programática e Econômica.

Art. 13. Do limite global da despesa do Município, ao Poder Legislativo, destinar-se-ão 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente no exercício anterior.

Art. 14. O orçamento municipal, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101/2000, destinará:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação da criança de 0 a 6 anos e do ensino fundamental;

II - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Pública Municipal, especialmente aos referentes a contribuições de FGTS, INSS e PASEP, relativos a exercícios anteriores.

III - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento ao que dispõe o Art.100 § 1º e 2º da Constituição Federal.

VI. Recurso destinado ao Setor de Saúde, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº29 de 14/09/2000.

V - para despesa total com pessoal, o percentual não excedente a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida do Município, observados os critérios dos arts. 18 a 23, 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.

VI - Recursos destinados ao Fundo Municipal da criança e do adolescente, conforme previsão legal editada ou a ser editada.

VII - Recurso destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme previsão legal editada ou a ser editada.

VIII - para o Consórcio Inter - municipal de Saúde do Norte do Espírito Santo - CISNOROESTE - no percentual de 1,5% do F.P.M - Fundo de Participação dos Municípios.

IX - Para contrapartida Municipal em convênios a serem firmados com entidades Federal, Estadual, Municipal e Setor Privado.

X - Recursos que possibilitem o Poder Executivo inscrever-se em consórcios idôneos, para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

XI - Recurso destinado ao Fundo Municipal de desenvolvimento Rural, sustentável, conforme previsão legal editada.

XII - Recurso destinado ao Fundo de Aval, conforme previsão legal editada e a ser editada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 15. Para os fins do disposto no inciso IV do artigo anterior, considera-se despesa total com pessoal: O somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos públicos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência;

§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se reforem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16. Serão obrigatoriamente incluídas no limite fixado no art. 13, inciso I, as despesas necessárias à gradual implantação dos planos de carreira previsto no art. 39 da Constituição Federal, orientados pelos princípios de mérito da valorização e profissionalização dos servidores públicos civis, bem como de eficiência continuidade da ação administrativa.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo e respeitados os limites da dotação fixados para cada órgão ou entidade, deverão ser objeto de rigorosa e detalhada programação as seguintes medidas:

- a) Estabelecimento de prioridade de implantação, em termos de carreiras e número de cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;
- b) Realização de concursos públicos, consoante o disposto no art. 37, incisos II a IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos de classes iniciais, bem como de processo seletivos específicos para a inclusão de servidores nas carreiras, mediante a utilização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessário ao eficiente e eficaz desempenho das funções e elas inerentes;

- c) Adoção de mecanismo destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processo de aferição do mérito funcional, com vistas às faturas promoções e acessos nas carreiras.

Art. 17. A reparação do limite global do inciso IV do artigo 13, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo; e
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 18. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o § 1º do art. 29-A da Constituição.

Art. 19. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro, seguinte à entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo do Município não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos no artigo anterior.

Art. 20. Havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes na lei orçamentária anual, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e na legislação específica, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá:

- I - Conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II - criar cargos, empregos e funções públicas ou alterar a estruturação de carreiras;

III - admitir ou contratar pessoal a qualquer título.

Art. 21. Ficam os Chefes dos Poderes Municipais, no atendimento dos interesses da Administração autorizados a realizar despesas necessárias à reestruturação administrativa do Município, a criação do quadro de empregos públicos, bem como a realização de concurso público no exercício de 2002, atendidos os critérios e limites da legislação pertinente.

Art. 22. Para a execução orçamentária com equilíbrio entre receitas e despesas, deverão ser estabelecidas no âmbito da Administração Municipal, metas bimestrais de desembolso.

Art. 23. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes do Município promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese do caput deste artigo, enquanto perdurar o déficit, a limitação de empenho e movimentação financeira cingir-se-á:

I - às reduções nas autorizações ou realizações de despesas de custeio, exceto as de pessoal;

II - ao início de obras novas;

III - à autorização ou realização de despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes ou como inversões financeiras.

Art. 24. Na ocorrência da hipótese do artigo anterior, ficam vedados: o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e Saúde; e a contratação de horas extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 25. São condições e exigências para transferências de recursos financeiros:

I - à entidade pública;

a) a existência de controle interno, na forma definida no art. 74 da Constituição e dos arts. 76 e 80 da Lei 4.320/64; e

b) a existência de serviços de contabilidade regulares, na forma dos arts. 83 ao 100 da Lei 4.320/64;

II - à entidade privada:

a) a declaração de ser finalidade lucrativa em seus atos constitutivos da entidade beneficiária;

b) o cadastro na Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte/ES.

c) a existência de escrituração contábil, conforme definido nas Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Único. São condições e exigências comuns às entidades públicas e privadas para recebimento de recursos financeiros, através de transferências voluntárias;

I - a comprovação, por parte do beneficiário, de que se acha em dia, quanto ao pagamento de tributos, de contribuições sociais e ou previdenciárias, bem como quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Município; e

II - a apresentação, pelo beneficiário, de plano de aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Município.

Art. 26. A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

§ 1º. Não se inclui na proibição:

I - a autorização para a abertura de créditos suplementares, na forma do art. 42, da Lei nº 4320/64; e

II - a autorização para contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 27. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes Municipais não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999, até o término do terceiro exercício, seguinte, em conformidade com o art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As prioridades da Administração Municipal as ações governamentais estão previstas no Anexo I da presente lei, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 29. Para concretização das prioridades e metas propostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, através de encaminhamento de projetos de lei específicos, alterações na Legislação Tributária Municipal.

Art. 30. O Projeto de lei orçamentária deverá ser devolvido ao Executivo Municipal para sanção até 1º (primeiro) de dezembro de 2.001.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo não devolvendo, no prazo fixado neste artigo, o projeto de lei orçamentária anual à sanção do Poder Executivo, este será promulgado como Lei pelo Prefeito Municipal.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, aos 02/07/2001.

JEOVAN COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DE ACORDO COM
ART. 139 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

TO: Lei nº 020 / 2001

DATA: 02/07/2001 HORAS 18:00

S. Oliveira
RESPONSÁVEL

Av. Sebastião Coelho de Souza, 56, centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000
Tel.(027)759.1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Anexo I

Projetos e Atividades

01. Informatização dos setores da administração que até então não foram equipadas.
02. Aperfeiçoamento e processamento dos sistemas de planejamento e orçamento, execução orçamentária, arrecadação e fiscalização tributária, administração financeira e patrimonial.
03. Reformas que se fizerem necessárias em função do planejamento municipal, na estrutura organizacional e administrativa.
04. Aprimoramento técnico e funcional de servidores dos diversos órgãos da administração.
05. Expansão e melhoria dos serviços de comunicações e telecomunicações do Município.
06. Garantia dos benefícios previdenciários e da seguridade social a servidores municipais, ativos e inativos.
07. Construção, reforma, ampliação e equipamento de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda Estudantil.
08. Construção, reforma, ampliação e equipamento das unidades de saúde da rede pública municipal.
09. Desenvolvimento de ações que visem a melhoria do nível de saúde da população, com manutenção de todos os programas e convênios no Setor de Saúde.
10. Apoio às ações voltadas aos estudantes do Município, proporcionando condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com transporte.
11. Manutenção de atividades que visem o atendimento educacional especializado para crianças mentalmente deficientes, fisicamente prejudicadas ou emocionalmente desajustadas e aos superdotados, em atendimento as crianças com necessidades especiais.
12. Proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, com incentivo e apoio ao reflorestamento e despoluição de rios e córregos.
13. Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços.
14. Realização de obras de infra-estrutura em geral, drenagens e pavimentações de vias urbana e rural, entre outros.
15. Assistência integral à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes.
16. Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

17. Ampliação e melhoria dos serviços de utilidade pública.
18. Apoio às ações da política de desenvolvimento rural do Município, e a assistência técnica a extensão rural oficial, através de programas de desenvolvimento integrado com atividades, agro-industrial, reflorestamento, agricultura, incluindo a infra-estrutura física e de serviços na zona rural e o abastecimento alimentar, assegurando prioridades e incentivos aos pequenos produtores rurais, com apoio a instalações de energia elétrica.
19. Aquisição, reforma de veículos, máquinas e equipamentos, para atender as necessidades das diversas áreas administrativas.
20. Criação e manutenção de programas municipal de habitação, visando a população de baixa renda, com aquisição de área para construção de casas populares.
21. Implantar as reformas determinadas pelas novas normas constitucionais.
22. Apoio e subvenção a entidades sem fins lucrativos.
23. Aquisição de veículo, móveis e utensílios e equipamentos de informática para a Câmara Municipal.
24. Qualificação de professores da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive com participação de Faculdades à distância.
25. Construções de Quadras Poliesportivas, com coberturas.
26. Construção e Equipamentos de uma Escola Família Agrícola.
27. Alfabetização de Jovens e Adultos, através de Programas e Ações.
28. Instalação do Projeto Brasil Cidadão e outros, bem como manutenção dos já existentes, com ações Sociais voltadas para crianças e adolescentes.
29. Instalação dos Projetos Brasil Criança Cidadã, Agentes Jovem e Social e PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em parceria com os Governos Federal e Estadual, com ações conjuntas voltadas para atendimento às crianças e Adolescentes.
30. Ações sociais voltadas para treinamento de populares, visando o aumento da Renda Familiar.
31. Manutenção dos programas, da cesta básica e carência nutricional.
32. Criação e equipamentos da casa do cidadão, com ações voltadas para atendimento Jurídico, psicológico, emissão de documentos, assistência Social e ajuda a aposentados, a título de orientação e outras.
33. Centro de convivência para cidadão da terceira idade.
34. Incentivo a criação de Associações diversas, no âmbito Municipal, e apoio as existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

35. incentivo ao produtor rural com ações voltadas para a abertura de linha de Créditos e financiamentos.
36. extensão de eletrificação rural, visando a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.
37. manutenção das atividades do viveiro municipal, com distribuição de mudas de diversas variedades.
38. comemoração do aniversário de emancipação política e administrativa do Município, com realização de eventos.
39. construção de um terminal rodoviário, em parceria com empresários e outros órgãos Federal e Estadual.
40. retomada e finalizações de obras, nas diversas áreas administrativas.
41. construção e manutenção de abastecimento de água, melhorias sanitária e esgoto, nas diversas áreas da administração.
42. construção, reforma, ampliação e equipamentos de praças e jardins.
43. instalação da agenda de desenvolvimento local e regional, com participação de outros municípios, União, Estado, e do Setor privado.
44. melhoramento do setor viário municipal, com abertura de estradas vicinais, e abertura e manutenção de carreadores, terreiros, em atendimento a safra Agrícola.
45. incentivo a prática da secagem de produtos agrícolas, através de terreiros suspensos.
46. melhoria na qualidade do solo regional, com ações voltadas para análise do solo, visando a sua correção, adubação e outros, para melhoria das espécimes e variedades rural.
47. construção de barragens, caixas secas, e poços artesianos para incentivo à irrigação e retenção de águas.
48. construção e equipamento de creches.
49. desenvolvimento de ações de Saúde, do Escolar no setor de Educação.
50. construção de uma macro-barragem no leito do rio Bom Jesus.
51. criação do Fundo de aval, com ações voltadas para o homem do campo e outros setores.
52. realização de concurso público, para preenchimento de cargos públicos.
53. conclusão, instalação de equipamentos para a usina de lixo do município.
54. ampliação da extensão do muro de gabião, na Sede do Município.
55. aquisição de uma Câmara fria com despoladeira, para fortalecimento da fruticultura.
56. aquisição de um resfriador de leite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

57. instalação de unidades demonstrativas didáticas, para a manutenção de um banco genético e germosplasma.
58. As dotações nominalmente identificadas no Orçamento Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

JCO
JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal